

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Art. 64, § 1º do Regimento Interno**

**PROCESSO:** TCE-RJ 213.996-8/2025  
**ORIGEM:** PREFEITURA DE MACAÉ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXAME PRELIMINAR  
**INTERESSADO:** WELBERTH PORTO DE REZENDE

Versam os autos sobre exame preliminar da prestação de contas de governo do Chefe do Poder Executivo do município de Macaé, referente ao exercício de 2024.

O Corpo Instrutivo efetuou o exame das contas e, em razão da **IRREGULARIDADE** a seguir elencada, sugeriu a emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, com **IMPROPRIEDADES** e **DETERMINAÇÕES**.

**IRREGULARIDADE N.º 1**

Descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral de Contas Vittorio Constantino Provenza, manifestou-se de acordo com a instrução técnica, opinando também pelo parecer prévio contrário com base na irregularidade supramencionada.

**É O RELATÓRIO.**

Verifica-se nos autos que foram concluídas as análises da Secretaria-Geral de Controle Externo (Peças 170 a 172) e do Ministério Público Especial (Peça 175), sendo o processo encaminhado a minha relatoria por força do § 1º, art. 64 do Regimento Interno desta Corte para prosseguimento do feito.

Destarte, considerando dispositivo supramencionado, de modo a possibilitar ao responsável ou procurador legalmente constituído a obtenção de vista dos autos e apresentação de manifestação escrita, se assim entender necessário, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão:

**DECIDO:**

1 - Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 64, §1º, do Regimento Interno desta Corte, ao Sr. Welberth Porto de Rezende, Prefeito do município de Macaé durante o exercício de 2024, para que tome ciência de que poderá obter vista deste processo na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências deste Tribunal e, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta decisão**, se assim entender necessário, apresentar manifestação escrita, alertando-o de que não será admitida a apresentação de qualquer manifestação ou defesa complementar após o esgotamento do prazo fixado; e

2 – Pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente processo à Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências, para fins de aguardar a comunicação decidida no item 1, com especial atenção para o prazo fixado e após, proceder com o encaminhamento na forma do art. 64 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

GCSMVM,

**MARCELO VERDINI MAIA**  
Conselheiro-Substituto